

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/09/2024 13:20:12	Data da assinatura:	05/09/2024 13:19:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
05/09/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos seus componentes, assegurando a sustentabilidade ambiental da expansão da geração de energia elétrica renovável de fonte solar.

Art. 2º Para os fins desta lei, valem as obrigações e as definições estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Art. 3º A Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos será regida pelas seguintes diretrizes:

I – Minimização dos impactos ambientais adversos de resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos;

II – incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica em processos de reaproveitamento e reciclagem de componentes de painéis fotovoltaicos, incluindo a recuperação de materiais valiosos e a redução de resíduos;

III – estruturação de rede eficiente e segura de logística para a coleta, transporte, armazenagem e distribuição dos painéis fotovoltaicos em fim de vida útil;

IV – estabelecimento de normas claras para os processos de desmontagem, manipulação e reciclagem dos painéis, com vistas à minimização dos riscos à saúde e ao meio ambiente;

V – oferta de incentivos fiscais e financeiros para empresas implementadoras de processos de reciclagem de painéis fotovoltaicos;

VI – estabelecimento de responsabilidades e obrigações aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis fotovoltaicos para a eficácia do sistema de logística reversa;

VII – estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação para aferição da eficácia dos sistemas de logística reversa e consequentes impactos ambientais e econômicos;

VIII – promoção da educação ambiental, com vistas à conscientização da população e de membros das cadeias produtivas e do comércio sobre a importância do sistema de logística reversa, as responsabilidades e obrigações relacionadas e as formas de participação.

Art. 4º São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos:

I – Maximizar a reciclagem de painéis fotovoltaicos, objetivando a quase totalidade de reaproveitamento de seus componentes;

II – minimizar impactos ambientais adversos, especialmente os associados à contaminação do solo e da água e à emissão de gases de efeito estufa;

III – promover o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem mais eficientes, seguras e econômicas;

IV – desenvolver cadeia segura e eficiente de transporte e triagem de painéis fotovoltaicos em fim de vida útil para direcionamento à destinação final ambientalmente adequada;

V – desenvolver mercado para materiais e componentes reciclados de painéis fotovoltaicos, por meio de incentivo à utilização em novos produtos e indústrias;

VI – promover processos recorrentes de informação a fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, ao público em geral sobre a importância da reciclagem de painéis fotovoltaicos e como cada parte pode contribuir para o processo;

VII – estabelecer e fortalecer colaborações entre o governo, a indústria de painéis fotovoltaicos, as empresas de reciclagem e as instituições de pesquisa para compartilhar conhecimentos, recursos e promover inovações;

VIII – estabelecer normas com vistas a definir padrões de qualidade e segurança para os processos integrantes da destinação final ambientalmente adequada, considerando o potencial de toxicidade e periculosidade de compostos químicos integrantes dos painéis fotovoltaicos;

IX – estabelecer sistemas de certificações com vistas a garantir adesão às normas e ao sistema de logística reversa;

X – desenvolver modelo econômico sustentável para a logística reversa de painéis fotovoltaicos, incluindo mecanismos de incentivo financeiro para empresas e consumidores;

XI – desenvolver normas claras sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 5º São instrumentos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos:

I – Fundos e linhas de financiamento dedicados à pesquisa e à implementação da logística reversa de painéis fotovoltaicos;

II – sistemas de certificações;

III – incentivos fiscais e tributários;

IV – ambiente regulatório experimental, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 7º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente adoção de tecnologias de geração de energia sustentável, como os painéis fotovoltaicos, é essencial para a transição energética e para a mitigação das mudanças climáticas. Contudo, essa expansão também traz desafios relacionados ao descarte e reciclagem desses equipamentos ao fim de sua vida útil. Diante disso, a criação de uma Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos no Ceará se mostra urgente e necessária.

A proposta visa estabelecer diretrizes e mecanismos para assegurar a correta destinação dos painéis fotovoltaicos, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de seus componentes. Entre os principais motivos que justificam essa iniciativa, destacam-se:

I - Sustentabilidade Ambiental: Os painéis fotovoltaicos contêm materiais que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se descartados de forma inadequada. A logística reversa permitirá a reciclagem de metais, vidro e outros componentes, reduzindo a contaminação ambiental e o consumo de recursos naturais.

II - Responsabilidade Social: Estabelecer uma política de logística reversa é uma forma de promover a responsabilidade compartilhada entre governo, fabricantes, distribuidores e consumidores, garantindo que todos os envolvidos no ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos contribuam para a sustentabilidade.

III - Desenvolvimento Econômico: A reciclagem de painéis fotovoltaicos pode gerar novos postos de trabalho e oportunidades de negócio, impulsionando a economia verde no estado do Ceará. Empresas

especializadas em reciclagem e gerenciamento de resíduos eletrônicos terão um novo campo de atuação, fomentando a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

IV - Cumprimento Legal: A Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos alinha-se com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em acordos ambientais. Dessa forma, o Ceará estará na vanguarda do cumprimento de normas ambientais e de sustentabilidade.

V - Benefícios à Comunidade: A correta gestão dos resíduos dos painéis fotovoltaicos evitará possíveis danos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado. Além disso, promoverá a conscientização ambiental entre os cidadãos, incentivando práticas sustentáveis e o consumo responsável.

A implementação desta política estadual contribuirá significativamente para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento econômico sustentável. O Ceará, ao adotar medidas proativas como esta, reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e com um futuro mais verde e responsável para as próximas gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que se apresenta como um marco para o desenvolvimento sustentável e a gestão responsável dos resíduos tecnológicos no Estado.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)